

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO MARANHÃO**

O **SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO MARANHÃO – SINDJUS-MA**, entidade sindical de primeiro grau, única entidade representativa dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 11.013.026/0001-90, situado na Rua das Cajazeiras, nº 43, Centro – São Luís – MA, CEP: 65.015-08, por seu representante legal, que assina abaixo, no uso de suas atribuições, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, sob os fundamentos e fato a seguir delineados, **requerer** o que se segue:

**I - DA LEGITIMIDADE CONSTITUCIONAL DE REPRESENTATIVIDADE
DO SINDICATO**

A Constituição Federal especificamente no art. 8º, III, que atribui aos Sindicatos a representação administrativa e judicial dos trabalhadores, conforme:

Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observando o seguinte:

(...)

III – ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;



O inciso VI do art. 8º da Constituição Federal, por sua vez, estabelece como pressuposto de validade das tratativas laborais, a participação obrigatória das entidades sindicais:

Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observando o seguinte:

[...]

VI – é obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho;

É direito e dever Constitucional dos Sindicatos, portanto, representar toda a categoria, independente de filiação, nos termos da interpretação do Supremo Tribunal Federal, sendo, por conseguinte, o único autorizado a tratar de interesses coletivos e gerais dos servidores vinculados a essa Egrégia Corte.

No mesmo sentido, o Decreto Presencial 7.944/2013, que ratificou a Convenção 151 da OIT, para a finalidade da negociação coletiva no serviço público “organizações de trabalhadores” apenas as organizações sindicais, assim constituídas nos termos do artigo 8º da Constituição Federal de 1988.

II – DOS FATOS E DOS DIREITOS

Excelência, com base na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), em síntese, o presente requerimento visa a concessão de informações acerca da criação de função gratificada para o substituto do secretário judicial, conforme constou na Decisão-GP - 25802023, a qual determinou o arquivamento do Processo 496732022, mantendo o indeferimento do pedido de criação da Gratificação de Atividade de Gabinete.

De acordo com a decisão mencionada, o TJMA argumentou que, em virtude da similaridade entre as estruturas da área meio, onde cada cargo de liderança possui uma função de substituição, foi aprovada uma



função gratificada para o substituto do secretário judicial, cujas atribuições serão definidas em regulamento próprio. Vejamos:

[...] cabe abordar que o Tribunal de Justiça publicou recentemente a Resolução GP nº 19/2023, que regulamenta a equalização da força de trabalho em relação aos servidores efetivos, comissionados, funções gratificadas e forças auxiliares. Guiado por critérios e parâmetros objetivos, o normativo estabeleceu lotações mínimas para cada segmento, desde secretarias de varas, juizados até turmas recursais.

Cumprir esclarecer que o objetivo da supracitada regra é de fornecer uma equalização democrática, justa e assertiva, visando aprimorar o planejamento e a gestão da força de trabalho por meio de dados e informações que identifiquem o grau de criticidade em relação ao quadro de pessoal das unidades judiciais.

Dessa forma, **considerando a similaridade entre as estruturas da área meio em que cada cargo de liderança existe uma função de substituição, foi aprovada uma função gratificada para o substituto do secretário judicial, cujas atribuições serão definidas em regulamento próprio.**

Isto posto, determino o arquivamento do pleito uma vez que seu objeto está em consonância com a regulamentação, e que corrobora com os parâmetros de necessidade para o melhor funcionamento do judiciário e de reconhecimento da qualificação do quadro pessoal, ressaltando-se que seu provimento está condicionado à disponibilidade orçamentária.

Diante disso, o SINDJUS/MA, em busca de maior compreensão e a fim de garantir a efetividade dos princípios constitucionais da impessoalidade, igualdade de oportunidade e do concurso público (conforme estabelecido no art. 37, caput, da Constituição Federal), ora suscitados no processo 496732022, requer informações sobre a norma regulamentar que estabelecerá as atribuições da referida função gratificada, bem como os seguintes pontos relacionados:

- Conteúdo e Edição da Norma Regulamentar, inclusive sobre a previsão para sua publicação;
- Atribuições da Função Gratificada a serem criadas para o substituto do secretário judicial;
- Carga Horária de Trabalho, haja vista ser essencial para que os servidores possam compreender as implicações e a dedicação necessária para o exercício do cargo.

- Valor Previsto para a Gratificação, bem como seu impacto financeiro nos cofres do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

Salienta-se a viabilidade do pedido nos termos do art. 10, da Lei 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação (LAI), sobretudo quando o conteúdo é de valoroso interesse público. Em posse de tais dados, este SINDJUS/MA, que tem o dever de buscar informações em nome de seus representados, poderá ter maior elucidação e convicção sobre a temática, além de assegurar que os atos tomados pela Administração pública estejam adequados aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Ainda, em conformidade com o direito fundamental de acesso à informação pública, os servidores de justiça poderão ser informados sobre os atos e decisões que possam afetar suas atividades funcionais e seus direitos como servidores, podendo contribuir de forma ativa na discussão e acompanhamento das questões que possam influir em sua carreira.

III – DOS PEDIDOS

De todo o exposto, o SINDJUS/MA, no gozo de suas prerrogativas constitucionais, com fundamento no art. 10, da Lei 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação (LAI), requer, respeitosamente, a Vossa Excelência, informações quanto:

- a) Conteúdo e Edição da Norma Regulamentar, inclusive sobre a previsão para sua publicação;
- b) Atribuições da Função Gratificada a serem criadas para o substituto do secretário judicial;
- c) Carga Horária de Trabalho, haja vista ser essencial para que os servidores possam compreender as implicações e a dedicação necessária para o exercício do cargo.



- d) Valor Previsto para a Gratificação, bem como seu impacto financeiro nos cofres do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

Termos em que, PEDE DEFERIMENTO.

São Luís, 25 de julho de 2023.



GEORGE DE JESUS DOS SANTOS FERREIRA
PRESIDENTE SINDJUS/MA